



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO CoPGr Nº 8125 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre subdelegação de competência às Unidades, Institutos Especializados e Museus para a formalização de convênios, contratos em que a USP figura como contratada e outros ajustes do gênero, com objeto preponderante de Pós-Graduação.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 20 de maio de 2021, nos termos da Resolução 6966/2014, da Deliberação COP nº 8/2014, da Portaria GR nº 6580/2014, com alterações posteriores, que trata de delegação de competência em matéria de convênios, contratos em que a USP figura como contratada e outros ajustes do gênero e, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 22 de junho de 2021 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 13 de agosto de 2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica subdelegada aos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus a competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, assinarem os convênios de alunos de pós-graduação *stricto sensu* em que a USP figura como parte e respectivos termos aditivos.

Parágrafo único - Esta subdelegação de competência é válida para os convênios que tramitarem pelo Sistema de Convênios da USP e não abarca os estágios mediados por agentes de integração.

Artigo 2º - A regularidade da assinatura dos termos referidos no art. 1º pelo Diretor é condicionada à aprovação, quanto ao mérito, pela Comissão de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Unidade, Instituto Especializado ou Museu.

Artigo 3º - A critério da Unidade, havendo aprovação do convênio objeto da presente subdelegação pela Comissão de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a apreciação pela Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo, mediante deliberação de caráter geral daqueles colegiados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 4º - Os convênios ou ajustes que envolvam cessão de patrimônio ou comprometimento orçamentário da Universidade de forma permanente e aqueles cujo valor iguale ou supere R\$ R\$ 10.536.038,00, atualizado conforme determinação do TCE para remessa do termo à Corte de Contas, são de competência exclusiva do Reitor ou do Vice-Reitor, após aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP nº 2014.1.2491.1.5).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, 30 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Gilberto Carloti Junior.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Assinatura manuscrita em preto de Pedro Vitoriano Oliveira.

PEDRO VITORIANO OLIVEIRA
Secretário Geral